



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 036, de 28 de junho de 1999.

Aprova o regulamento para a admissão de estagiários bolsistas no âmbito da Fundação UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão do Conselho de Administração em 25/06/99 (Ata 197),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Presidência da Fundação UNIPLAC autorizada a admitir estagiários bolsistas, de acordo com a regulamentação disposta nesta Resolução e na legislação aplicável à matéria.

Art. 2º - Poderão ser estagiários os alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino da UNIPLAC.

Art. 3º - Considerar-se-á estágio a atividade que propicie a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, e utilizado como instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a própria Fundação UNIPLAC, com interveniência da Universidade, admitida a participação de entidades gestoras integrativas.

Art. 5º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação UNIPLAC, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494, de 07/12/77 e será desenvolvido em horário que não prejudique as atividades escolares do estagiário;

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a admissão de estagiários que não estejam cobertos por seguro de acidentes pessoais.

Art. 7º - Para habilitar-se às vagas eventualmente abertas em Edital da Reitoria, o candidato deverá:

- a) comprovar, no ato da inscrição, a habilitação exigida em Edital;
- b) apresentar todos os documentos e comprovantes exigidos no Edital do Processo Seletivo;
- c) ter disponibilidade imediata de tempo para o exercício do estágio, de acordo com a carga horária determinada no Edital, nos horários determinados pela Fundação UNIPLAC, de forma a não comprometer o regular desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 8º - O processo seletivo será aberto por solicitação da Pró-Reitoria de Administração e anunciado por Edital da Reitoria, discriminando a data, hora e local da avaliação, o número de vagas, o regime e horas de estágio, o auxílio-bolsa, bem como os documentos necessários.

Art. 9º - O processo seletivo será realizado por uma comissão constituída pelo coordenador do SAE – Serviço de Atendimento ao Estudante, e por dois profissionais da área do conhecimento, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único – A comissão será responsável pela elaboração e aplicação das provas, pela avaliação dos resultados e pelo encaminhamento para a Reitoria, para publicação no Mural de Avisos e Publicações da Reitoria, por Edital, até 02 (dois) dias após a sua realização.

Art. 10 – Os casos omissos ou dúbios oriundos do processo de seleção de candidatos de que tratam os artigos anteriores deverão ser resolvidos em primeira instância pela comissão que realizou a avaliação e em última instância pela Reitoria.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Mural de Avisos e Publicações da Reitoria.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages-SC, 28 de junho de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente